



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



# EDUCAÇÃO NA PRISÃO: TEMAS E DILEMAS

**Nome do aluno: Márcia de S. O. P. L. Alberto**

**Orientador: Léia Adriana da Silva Santiago**

**Coorientador: Marco Antônio de Carvalho**

**Instituição: IFGoiano Campus Morrinhos**

**E-mail: [marciaspaesleme@gmail.com](mailto:marciaspaesleme@gmail.com)**



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



**Tema:**

**Formação educacional dentro  
do sistema prisional brasileiro**

- **Objetivo Geral:**

Analisar a formação educacional dentro do sistema prisional, como política de reintegração social.

## **Metodologia:**

Pesquisa teórica bibliográfica e pesquisa documental, com abordagem qualitativa; Livros, legislações, dissertações, teses e artigos disponíveis na internet, coletados nas páginas do Google e do Google Acadêmico, no período de agosto a dezembro de 2019.



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



## Fundamentação teórica:

Em uma sociedade capitalista, marcada pela divisão social de classes e por interesses antagônicos, o acesso à uma formação humana integral, capaz de formar cidadãos conscientes de sua condição enquanto sujeito inserido na sociedade, tem se tornado tema de debates por vários autores, como possibilidade de rompimento com a lógica do capital. Para Frigotto (2013), o desafio da educação é formar cidadãos capazes de entender e refletir criticamente sobre a lógica da sociedade de forma a transformá-la.



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



Considerando que a educação é libertadora (FREIRE, 2001), corajosa e reflexiva, focada na humanização do homem individual e coletivo (FREIRE, 1967), capaz de produzir uma consciência verdadeira dos sujeitos e não apenas um processo de modelagem das pessoas ou uma mera transmissão de conhecimentos (ADORNO, 1995), emancipadora ao ponto de não colocar o “Eu em erosão”, mas de oferecer “possibilidades de resistência” e de expor “as contradições sociais em lugar de escondê-las sob o véu tecnológico” (VALVERDE, 2016, p. 260), o presente estudo traz reflexões sobre a formação educacional dentro do sistema prisional como política de emancipação e reinserção social.

## Resultados e discussões:

Construídas em áreas afastadas dos grandes centros, as prisões se tornam verdadeiros despejos para os excluídos da sociedade.

“As casas de detenção deste país são verdadeiras universidades de especialização para os criminosos apenados. Lá, eles aprendem a aperfeiçoar suas habilidades criminosas quando são obrigados a lutar, com todas as armas, para sobreviver no que chamam de verdadeiro inferno” (LIRA JÚNIOR, 2017, p. 111).

A “prisão, conseqüentemente, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos” (FOCAULT, 1987, n.p).

A situação precária e de superlotação do sistema prisional brasileiro provoca revoltas e rebeliões dentro e fora dos presídios.

No sistema carcerário atual há a predominância da função punitiva e o encarceramento se transforma em solução aos problemas da criminalidade.



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



A educação como função ressocializadora tem a possibilidade de romper com a lógica capitalista dominante e ideológica. Para Foucault (1987, n.p), a educação e o trabalho são essenciais para o processo de formação do ser humano. Segundo o autor, a educação deve ser uma obrigação dos poderes públicos e o trabalho uma possibilidade de transformação dos detentos. Julião (2011, p. 144), no entanto, pontua que “a finalidade ressocializadora não é a única e sequer a principal finalidade da pena” assim como a qualificação profissional por si só não justifica a inserção do preso na sociedade, pois o mercado de trabalho está mais seletivo e as vagas mais escassas.

Rossato (2015) acredita que a baixa escolaridade é um fator preponderante para o ingresso na prisão. Outro ponto a considerar é a idade dos presos, são quase 70% com menos de 34 anos, jovens que em algum momento não acessaram à educação, ou se acessaram, em algum momento o Estado falhou em garantir esse direito para que permanecessem na escola.





— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



Uma das modalidades de ensino ofertadas nos presídios é a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Para Rossato (2015, p. 64), a “educação voltada para os adultos deve potencializar a sua inserção no mundo comum, onde se dão os debates acerca dos assuntos públicos, tanto os cotidianos quanto os grandes temas da humanidade”.

Os dados apontam que no Brasil existem cerca de 2.608 estabelecimentos penais e um total de apenas 425.323 vagas (BRASIL, 2019a). Em julho de 2019 a população carcerária atingiu a marca de 812.564 pessoas presas (BRASIL DE FATO, 2019), uma população carcerária muito superior ao quantitativo de vagas ofertadas por esses estabelecimentos penais.



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



Considerando essas condições e relacionando-as à proposta da educação como possibilidade de reintegração social, os dados apontam que apenas 51,94% dos estabelecimentos prisionais ofertam a alfabetização, 37,38% ensino médio, 23,63% ensino profissionalizante, e apenas 5,67% ofertam o ensino superior (BRASIL, 2018). Cabe destacar que, dos presos que ingressam no sistema prisional, mais da metade (51,3%) possui apenas o ensino fundamental incompleto e apenas 10,58% frequentam alguma atividade educacional no sistema prisional (BRASIL, 2019b).



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



Observa-se um grande descaso com a educação, ou seja, apenas metade dos presídios possuem alguma estrutura para a oferta do ensino e essa estrutura é precária e incapaz de promover uma educação de qualidade. Rossato (2015) considera essa situação como uma negação do direito à educação, negligenciada pela segunda vez, negada pela sociedade e pelo sistema prisional. A esse respeito o autor acrescenta que a educação “não deveria estar desvinculada do contexto geral do processo de recuperação do apenado. Pelo contrário, a educação deveria estar tão presente em tal processo que passaria a ter condições de ser a articuladora de todos os meios e ações que busquem o sucesso do sistema prisional” (ROSSATO, 2015, p. 54-55).



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



## Considerações finais

A situação precária e desumana dos presídios não contribui para o processo de ressocialização, mas paradoxalmente contribui para o aumento dos índices de criminalidade e de reincidência. O lugar em que deveria priorizar ações para a humanização do preso e prepara-lo para o convívio social, se torna um campo de lutas e rebeliões, em que o sujeito humanizado cede lugar ao sujeito animalizado.

Considerando os apontamentos levantados no decorrer do texto, percebe-se uma precariedade estrutural que leva os sujeitos a vivenciar condições degradantes fisicamente, moralmente e psicologicamente dentro do sistema prisional brasileiro. O projeto de reintegração social se esbarra no contexto de punição, descaso e desumanização tamanhos que ao invés de promover a recuperação, torna-se favorável ao aumento da criminalidade.



— III SEMINÁRIO DE —  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



A formação profissional para o trabalho se mostra fragmentada e desvinculada de um projeto amplo e inclusivo capaz de promover a reinserção no mercado de trabalho.

A educação, enquanto possibilidade de emancipação dos sujeitos privados de liberdade e como política de reintegração social, no contexto prisional atual, não cumpre o papel ao qual se propõe.

Acredita-se que a precariedade da formação educacional dentro do sistema prisional vai além da estrutura física, tem raízes históricas e sociais pautadas por interesses hegemônicos de perpetuação da ordem vigente.



— III SEMINÁRIO DE —  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA**



## Referências:

ADORNO, T. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179825/mod\\_resource/content/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179825/mod_resource/content/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf). Acesso em: 27 de setembro de 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**. vol. III. – Brasília: CNMP, 2018. Disponível em:

[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/BOOK\\_SISTEMA\\_PRISIONAL.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/BOOK_SISTEMA_PRISIONAL.pdf). Acesso em: 05 de outubro de 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Brasília, 2019a. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php). Acesso em 03 de outubro de 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Organização: Marcos Vinícius Moura. Brasília, 2019b. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 29 de setembro de 2019.

BRASIL DE FATO. **812 mil presos**: apenas 23 municípios têm população maior que as prisões brasileiras. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/07/18/812-mil-presos-apenas-23-municipios-tem-populacao-maior-que-as-prisoas-brasileiras/>. Acesso em 27 de outubro de 2019.

ESTEVES, Anderson Alves; VALVERDE, Antonio José Romera. Educação e emancipação em Adorno e Marcuse. **Cognitio- Estudos: revista eletrônica de filosofia**, [S.l.], v. 13, n. 2, p. 256-276, dez. 2016. ISSN 1809-8428. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/cognitio/article/view/31202>. Acesso em: 23 de setembro de 2019.



— III SEMINÁRIO DE —  
**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA**



- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Disponível em: [https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf). Acesso em: 03 de outubro de 2019.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/livro\\_freire\\_educacao\\_pratica\\_liberdade.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/livro_freire_educacao_pratica_liberdade.pdf). Acesso em: 26 de setembro de 2019.
- FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 5. ed, São Paulo: Cortez, 2001. Disponível em: <http://forumeja.org.br/files/PoliticaeEducacao.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2019.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e a qualificação de Jovens e Adultos pouco escolarizados: promessa integradora num tempo histórico de produção destrutiva. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 31, n. 2, p. 389-404, nov. 2013. ISSN 2175-795X. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2013v31n2p389>. Acesso em: 30 nov. 2019. doi: <https://doi.org/10.5007/2175-795X.2013v31n2p389>.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. In: **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/Aressocializaopormeiodoestudoedotrabalhonosistemapenitenciariobrasileiro.pdf>. Acesso em: 03 de outubro de 2019.
- LIRA JUNIOR, Jose do Nascimento. **Matar o Criminoso e Salvar o Homem**: Análise da proposta salvífica da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC. 2017. 153p. Tese (Doutorado em Teologia) - Departamento de Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- ROSSATO, Luís Carlos. **A educação nos presídios e os direitos humanos**. 2015. 92 f. Dissertação (Mestrado em Educação nas Ciências) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2015.